

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**

**Processo nº 0070460-77.2018.8.19.0001**

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da recuperação judicial das sociedades CONSTRUTORA CMDR LTDA.; CMDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.; CMDR PARTICIPAÇÕES S.A.; LAGOA DOS INGLESES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.; VANDERBILT EMPREENDIMENTOS LTDA.; VCM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; CMDR MASTER II PARTICIPAÇÕES S.A.; CMDR SPE MASTER III EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S.A.; CMDR SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 7**

EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	8
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	9
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	10
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	12
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	13
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	14
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	15
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	16
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	17
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	18
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR		19
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	20
EMPREENHIMENTOS	IMOBILIÁRIOS	LTDA.;	CMDR	SPE	21

EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., devidamente nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005, apresentar o

## 31º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

### -I-

#### DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente recuperação judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que será atualizado conforme os avanços da recuperação judicial:

<b>QUADRO SINÓTICO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO CMDR</b>	
<b>Data do pedido de R.J.</b>	27/03/2018
<b>Data do deferimento da R.J.</b>	06/04/2018 (e-fls. 1.919/1.918 – decisão publicada em 02/05//2018)
<b>Prazo de suspensão das ações e execuções contra as recuperandas – <i>Stay period</i> (art. 6º, § 4º daLRE)</b>	180 dias contado do deferimento do processamento da Recuperação Judicial
<b>Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, LRE)</b>	60 dias a contar da publicação da decisão de deferimento da recuperação judicial
<b>Data da publicação do Edital do artigo 52, §1º, LRE (1ª Relação de Credores)</b>	02/05/2018
<b>Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas (art. 7º, §1º, LRE)</b>	15 dias a contar da publicação da 1ª Relação de Credores
<b>Prazo para a A.J. apresentar a Relação de Credores do art. 7,§2º, LRE)</b>	45 dias a contar do término do prazo de apresentação de habilitações/divergências
<b>Data da publicação do Edital do artigo 7º, §2º, LRE</b>	14/09/2018 (fls. 10/11)
<b>Data da publicação do edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, LRE)</b>	14/09/2018 (fls. 10/11)
<b>Prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial (art. 53, § único, LRE)</b>	30 dias a contar da publicação do aviso de recebimento do P.R.J.
<b>Assembleia Geral de Credores</b>	02/08/2019

**-II-**  
**STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2. Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas e do resultado das divergências/habilitações administrativas, foram disponibilizados os editais previstos nos artigos 7º, § 2º e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, devidamente publicados na Imprensa Oficial no dia 14/09/2018 (fls. 10/11).

3. Diante da apresentação de objeções ao P.R.J., foi convocada a Assembleia Geral de Credores para os dias 17/12/2018 (primeira convocação) e 16/01/2019 (segunda convocação), através de edital convocatório regularmente publicado no dia 29/11/2018, no Diário de Justiça Eletrônico, no Diário Oficial de Minas Gerais, no Valor Econômico e no Diário Comércio Indústria e Serviços, sendo certo que os trabalhos da assembleia foram suspensos, conforme deliberações tomadas nos dias 16/01/2019; 11/03/2019; na decisão proferida em 16/04/2019 (fls.15.325/15.326) bem como nas Assembleias realizadas nos dias 10/06/2019 e 04/07/2019.

4. Em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 02/08/2019, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado pelos credores presentes, observando o quórum de votação previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/05, conforme ata de Assembleia apresentada por esta A.J. às fls. 16.695/17.094 deste feito.

5. O Plano de Recuperação Judicial aprovado em A.G.C. no dia 02/08/2019 foi homologado por este Douto Juízo, conforme decisão de fls.17.684/17.686 datada de 16/09/2019, sendo publicado aviso aos credores em 14/10/2019 no Diário de Justiça Eletrônico e no jornal Valor Econômico, informando-se as formas de pagamento previstas no plano para cada classe de credor, bem como as medidas e prazos a serem observados pelos credores para o recebimento do crédito, os quais estão acostados nos presentes autos às fls. 18.588/18.592.

6. Em complemento e buscando conferir máxima publicidade, transparência e efetividade à etapa de cumprimento do P.R.J., a Administração Judicial também encaminhou, no dia 08/10/2019, carta específica para cada classe a todos os credores listados, prestando as informações necessárias ao recebimento do crédito, conforme modelos e comprovantes de postagem anexados às fls. 18.593/18.596 e 18.891/18.937,

levando-se em conta os endereços informados pelas recuperandas no início do processo e as atualizações recebidas no curso da recuperação judicial. Foram enviadas, ao todo, 1.975 (um mil, novecentas e setenta e cinco) cartas, sendo os custos integralmente arcados pela A.J.

7. Cumpre ainda informar que as Recuperandas constituíram o Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”), conforme previsto no P.R.J., estando em fase de cadastro dos credores que aderiram a opção de pagamento através da cotas do FII.

8. Ainda na linha da transparência e publicidade das informações pertinentes ao P.R.J., a Administração Judicial elaborou informativo aos credores, onde sintetizou e sistematizou as informações do P.R.J. em uma linguagem mais clara, direta e objetiva, a fim de facilitar a consulta pelos credores, tendo disponibilizado tal informativo, conjuntamente com a íntegra do P.R.J., da decisão homologatória e outras informações relevantes, através do link <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial> (acessando Grupo CMDR).

**-III-**  
**RESUMO DO P.R.J.**

9. A propósito, vale aqui expor os pontos principais do P.R.J. destacados no informativo supra indicado, lembrando que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra às fls. 17.017/17.081 e disponível no link acima indicado:

**CLASSE I - TRABALHISTA – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO**

➤ **RECEBIMENTO EM DINHEIRO (Cláusula 6.1.1.1):**

- Valor máximo a ser recebido nesta opção: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- Forma de pagamento: Parcelada em 5 (cinco) meses, sendo o pagamento da primeira parcela em 90 (noventa) dias após publicação

do edital de aviso aos credores sobre a homologação do plano de recuperação judicial.

▪ Quitação: O credor que optar por receber o crédito na forma da cláusula 6.1.1.1, dará quitação ao pagamento de todo o crédito, **por mais que seu crédito listado seja superior a R\$ 5.000,00**. Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 5.000,00, o credor receberá o valor do seu crédito.

▪ **CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA:** Para receber o crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.1.1.1, deve o credor informar expressamente esta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação do aviso aos credores informando a homologação do plano de recuperação judicial**, através dos seguintes meios:

- Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – [admjudcmdr@nraa.com.br](mailto:admjudcmdr@nraa.com.br)); ou

- E-mail efetivamente entregue para [sac@cmudar.com.br](mailto:sac@cmudar.com.br), com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - [admjudcmdr@nraa.com.br](mailto:admjudcmdr@nraa.com.br).

- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**

▪ **CASO O CREDOR NÃO INFORME EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM RECEBER SEU CRÉDITO NA FORMA ACIMA, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO A SER CONSTITUÍDO PELAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS POSTOS ADIANTE.**

➤ **RECEBIMENTO DO CRÉDITO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (Cláusula 6.1.1.2):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores trabalhistas – Classe I que não optarem expressamente pelo recebimento da quantia de R\$ 5.000,00 parcelada na forma e prazo indicados no tópico anterior, receberão seus créditos através de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - FII a ser constituído pelas empresas em recuperação judicial.
- **Prazo para recebimento das cotas:** As cotas estarão disponíveis aos credores trabalhistas em até 12 (doze) meses, a contar da homologação do plano de recuperação judicial.
- **Participação no fundo:** O valor do crédito listado na relação de credores será integralmente convertido em cotas do fundo.
- **Observações complementares:**
  - a) Para receberem as cotas do fundo em pagamento do crédito o credor precisará validar seu cadastro junto à empresa contratada pelas recuperandas para administrar o Fundo, que **não se confunde com esse Administrador Judicial** e publicará comunicado aos credores informando como acessar a página de Internet onde as informações de cadastro deverão ser validadas.
  - b) **Prazo de Validação de Cadastro** - Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do plano ou da habilitação do crédito (o que ocorrer por último), para validarem seu cadastro na forma acima indicada, sob pena de a titularidade das cotas do fundo ser consolidada em nome das recuperandas. Esse prazo não se confunde com a disponibilização efetiva das cotas, que, como visto acima, será de até 12 (doze) meses a contar da homologação do plano, ficando a efetivação do cadastro a critério de cada credor, a partir do prazo de disponibilização das cotas e sempre respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.
  - c) No caso de as cotas do Fundo de Investimento Imobiliário não serem suficientes para o pagamento do credor Classe I que houver validado seu cadastro no prazo, **o pagamento será realizado em dinheiro, com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, no**

**prazo de até 12 meses e corrigido pela TR (taxa referencial)** (cláusula 6.1.1.3).

- d) Caso a validação do cadastro seja feita após o prazo de 12 meses a contar da homologação do plano (mas dentro do Prazo de Validação – 60 meses), e no momento dessa validação não houver cotas suficientes do fundo de investimento para o pagamento da Classe I (trabalhista), o pagamento será realizado em dinheiro corrigido pela TR (taxa referencial), com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, no prazo de até 24 horas a contar do requerimento feito pelo credor através dos meios de comunicação acima indicados (cláusulas 6.1.1.3 e 7).
- e) Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo de 30 dias corridos da homologação do plano, observadas as demais disposições do plano.

## CLASSE II – GARANTIA REAL – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO

### ➤ CREDORES PERMUTANTES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.1.1):

- **Dação em pagamento de unidades** - O recebimento do crédito se dará através da dação em pagamento de unidades do Empreendimento ROSSI recebidas como pagamento pela venda do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba (Cláusula 5.1.3), recebendo o credor o equivalente ao cálculo de sua participação sobre o total de créditos derivados da condição de permutante aplicado sobre as unidades disponibilizadas pelo Empreendimento ROSSI, arredondado para baixo.
- **Dação em pagamento de terreno** - Caso o terreno não seja adquirido pela ROSSI (como prevê a cláusula 5.1.3), os créditos dos permutantes com garantia real serão pagos através de dação em pagamento do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de



Piracicaba, a ser mantido em condomínio entre tais credores, observando-se a proporção dos seus créditos.

➤ **CREDORES NÃO PERMUTANTES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.1.2):**

- **Dação em pagamento dos bens dados em garantia** – Os credores com garantia real que não sejam permutantes receberão seus créditos preferencialmente através da dação em pagamento dos bens que garantem seus créditos, por meio de carta de adjudicação a ser expedida pelo Juízo Recuperatório, mediante requerimento conjunto das recuperandas e credor nos autos.
- **Transferência dos saldos devidos pelos adquirentes** – Os credores não permutantes com garantia real também poderão, alternativamente, receber seus créditos através da transferência da integralidade dos saldos devidos pelos adquirentes vinculados a cada um dos bens dados em garantia, devendo, nessa hipótese, liberar os gravames sobre as unidades que venham a ser integralmente quitadas pelos adquirentes.

Na hipótese de unidades já quitadas, as recuperandas enviarão, em até 10 dias corridos contados da homologação do plano, a relação das unidades hipotecadas quitadas solicitando a emissão dos termos de liberação dos gravames.

- **Dação em pagamento de bens similares** – Na impossibilidade de se efetivar o pagamento nas formas acima indicadas, poderão ser ofertados em pagamento aos credores não permutantes com garantia real outros bens de valores e características similares aos bens originais dados em garantia (Cláusula 6.2.1.2.1).
- **Observações complementares:**
  - a) Os custos, despesas e ITBI necessários para a expedição e registro da carta de adjudicação vencidos entre a data do pedido e a data da quitação parcial serão de responsabilidade do respectivo credor, assim como eventuais débitos de IPTU, ITR ou outros impostos incidentes sobre o imóvel a ser recebido em pagamento.
  - b) Despesas correntes (condomínio, etc) serão de responsabilidade das recuperandas.

➤ DEMAIS CREDORES (Cláusula 6.2.1.3):

- Demais credores da Classe II que não se enquadrem nas hipóteses anteriores receberão seus créditos listados em dinheiro, com deságio/desconto de 65% e corrigido pela TR (taxa referencial), através de parcelas anuais pelo prazo de vinte anos, com carência de um ano a contar da homologação do plano.

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO**

➤ CREDOR NÃO PERMUTANTE - RECEBIMENTO EM DINHEIRO (Cláusula 6.3.1.1):

- **Valor máximo a ser recebido nesta opção:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- **Forma de pagamento:** Parcela única a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação do aviso aos credores informando a homologação do plano de recuperação judicial
- **Quitação:** O credor que optar por receber o crédito na forma da cláusula 6.3.1.1, dará quitação ao pagamento de todo o crédito, **por mais que seu crédito listado seja superior a R\$ 3.000,00**. Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 3.000,00, o credor receberá o valor do seu crédito.
- **CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA:** Para receber o crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.3.1.1, deve o credor informar expressamente esta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação do aviso aos credores informando a homologação do plano de recuperação judicial**, através dos seguintes meios:
  - Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (**Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107,**

Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – [admjudcmdr@nraa.com.br](mailto:admjudcmdr@nraa.com.br)); ou

- E-mail efetivamente entregue para [sac@cmudar.com.br](mailto:sac@cmudar.com.br), com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - [admjudcmdr@nraa.com.br](mailto:admjudcmdr@nraa.com.br).

- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**

- **CASO O CREDOR NÃO INFORME EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM RECEBER SEU CRÉDITO NA FORMA ACIMA, O PAGAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO A SER CONSTITUÍDO PELAS RECUPERANDAS, NOS TERMOS POSTOS ADIANTE.**

➤ **CREDOR NÃO PERMUTANTE - RECEBIMENTO DO CRÉDITO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (Cláusula 6.3.1.2):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores quirografários – Classe III não permutantes que não optarem expressamente pelo recebimento da quantia de R\$ 3.000,00 na forma e prazo indicados no tópico anterior, receberão seus créditos através de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - FII a ser constituído pelas empresas em recuperação judicial.
- **Prazo para recebimento das cotas:** As cotas estarão disponíveis aos credores da Classe III em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do plano de recuperação judicial.
- **Participação no fundo:** O valor do crédito listado na relação de credores será integralmente convertido em cotas do fundo.
- **Observações complementares:**

- a) Para receberem as cotas do fundo em pagamento do crédito o credor precisará validar seu cadastro junto à empresa contratada pelas recuperandas para administrar o Fundo, que **não se confunde com esse Administrador Judicial** e publicará comunicado aos credores informando como acessar a página de Internet onde as informações de cadastro deverão ser validadas.
- b) **Prazo de Validação de Cadastro** - Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do plano ou da habilitação do crédito (o que ocorrer por último), para validarem seu cadastro na forma acima indicada, sob pena de a titularidade das cotas do fundo ser consolidada em nome das recuperandas. Esse prazo não se confunde com a disponibilização efetiva das cotas, que, como visto acima, será de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação do plano, ficando a efetivação do cadastro a critério de cada credor, a partir do prazo de disponibilização das cotas e sempre respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.
- c) No caso de as cotas do Fundo de Investimento Imobiliário não serem suficientes para o pagamento do credor Classe III que houver validado seu cadastro no prazo, o pagamento será realizado em dinheiro, **com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, através de 20 (vinte) parcelas anuais, corrigido pela TR (taxa referencial) e com carência de 23 (vinte e três) meses a contar da homologação do plano** (cláusula 6.3.1.3).
- d) Caso a validação do cadastro seja feita após o prazo de 24 meses a contar da homologação do plano (mas dentro do Prazo de Validação – 60 meses), e no momento dessa validação não houver cotas suficientes do fundo de investimento para o pagamento do credor da Classe III, o pagamento será realizado em dinheiro com deságio/desconto de 65% sobre o crédito listado, através de 20 parcelas anuais, corrigido pela TR (taxa referencial) e a primeira parcela será paga no prazo de até 24 horas a contar do requerimento feito pelo credor através dos meios de comunicação acima indicados (cláusulas 6.3.1.3 e 7).

➤ **CREDOR PERMUTANTE (Cláusula 6.3.1.4):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores da classe III que sejam permutantes receberão seus créditos através da dação em pagamento de unidades do Empreendimento ROSSI recebidas como pagamento pela venda do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba (conforme Cláusula 5.1.3), recebendo o equivalente ao cálculo de sua participação sobre o total de créditos derivados da condição de permutante aplicado sobre as unidades disponibilizadas pelo Empreendimento ROSSI, arredondado para baixo.
- **Dação em pagamento de terreno** - Caso o terreno não seja adquirido pela ROSSI (como prevê a cláusula 5.1.3), os créditos dos permutantes da classe III serão pagos através de dação em pagamento do terreno objeto da matrícula 43.497 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, a ser mantido em condomínio entre tais credores, observando-se a proporção dos seus créditos.

➤ **CREDOR CLASSE III COM AÇÕES JUDICIAIS (Cláusula 6.3.2):**

- Os credores da Classe III que tenham ações judiciais em curso poderão ter os créditos sujeitos à recuperação judicial pagos nos termos estipulados nas cláusulas 6.3.1.1 e 6.3.1.3 se informarem tal interesse, no prazo de 15 dias corridos a contar da publicação do aviso aos credores, mediante correspondência às recuperandas com cópia para a Administração Judicial, anexando o comprovante de protocolo da petição do credor requerendo a extinção da ação judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do CPC.
- O pagamento do crédito em dinheiro, na forma da Cláusula 6.3.1.1, será através de depósito judicial nos autos da ação judicial, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da publicação da sentença de extinção do feito em relação às recuperandas.

**CLASSE IV – ME/EPP – OPÇÕES DE RECEBIMENTO DO  
CRÉDITO**

➤ **RECEBIMENTO EM DINHEIRO (Cláusula 6.4.1.1):**

- Valor máximo a ser recebido nesta opção: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Forma de pagamento: Parcela única a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação do edital de aviso aos credores sobre a homologação do plano de recuperação judicial.
- Quitação: O credor que optar por receber o crédito na forma da cláusula 6.4.1.1, dará quitação ao pagamento de todo o crédito, **por mais que seu crédito listado seja superior a R\$ 10.000,00**. Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 10.000,00, o credor receberá o valor do seu crédito.
- **CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA:** Para receber o crédito em dinheiro na forma da cláusula 6.4.1.1, deve o credor informar expressamente esta opção, conjuntamente com seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco, número da agência e conta, tipo de conta – corrente ou poupança), **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS a contar da publicação do aviso aos credores informando a homologação do plano de recuperação judicial**, através dos seguintes meios:
  - Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – [admjudcmdr@nraa.com.br](mailto:admjudcmdr@nraa.com.br)); ou
  - E-mail efetivamente entregue para [sac@cmudar.com.br](mailto:sac@cmudar.com.br), com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - [admjudcmdr@nraa.com.br](mailto:admjudcmdr@nraa.com.br).
- **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**

▪ **CASO O CREDOR NÃO INFORME EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM RECEBER SEU CRÉDITO NA FORMA ACIMA, O PAGAMENTO SE DARÁ NOS TERMOS POSTOS ADIANTE.**

➤ **RECEBIMENTO PARCELADO (Cláusula 6.4.1.2):**

- **Forma de Recebimento:** Os credores da Classe IV que não optarem expressamente pelo recebimento da quantia de R\$ 10.000,00 na forma e prazo indicados no tópico anterior, receberão seus créditos:
  - ✓ Com deságio/desconto de 30% sobre o valor listado, corrigido pela TR (taxa referencial).
  - ✓ Pagamento em parcelas anuais, no decorrer de 20 anos, a contar da homologação do plano.
- **Dados bancários:** Para o recebimento do seu crédito, deve o credor informar seus dados pessoais (nome completo, CPF e endereço) e dados bancários (nome do banco e número da agência e conta), **com 10 (dez) dias de antecedência da data do pagamento**, através dos seguintes meios:
  - Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas (Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300) com cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – [admjudcmdr@nraa.com.br](mailto:admjudcmdr@nraa.com.br)); ou
  - E-mail efetivamente entregue para [sac@cmudar.com.br](mailto:sac@cmudar.com.br), com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - [admjudcmdr@nraa.com.br](mailto:admjudcmdr@nraa.com.br).
  - **OBSERVAÇÃO: OS CREDORES QUE JÁ INFORMARAM AS OPÇÕES DE RECEBIMENTO E SEUS DADOS BANCÁRIOS NA FORMA PREVISTA NO PLANO NÃO PRECISAM REALIZAR NOVA COMUNICAÇÃO.**

➤ **CREDOR CLASSE IV COM AÇÕES JUDICIAIS (Cláusula 6.4.2):**

- Os credores da Classe IV que tenham ações judiciais em curso poderão ter os créditos sujeitos à recuperação judicial pagos nos termos estipulados na cláusula 6.4.1 se informarem tal interesse, no prazo de 15 dias corridos a contar da publicação do aviso aos credores, mediante correspondência às recuperandas com cópia para a Administração Judicial (nos endereços já indicados), anexando o comprovante de protocolo da petição do credor requerendo a extinção da ação judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do CPC.
- O pagamento do crédito em dinheiro, na forma da Cláusula 6.4.1, será através de depósito judicial nos autos da ação judicial, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da publicação da sentença de extinção do feito em relação às recuperandas.

## CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA FASE DE PAGAMENTO

- O início da fase de pagamento dos créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo.
- Os pagamentos em dinheiro se darão por meio de transferência bancária (TED ou DOC), ressalvadas as exceções previstas no PRJ, sendo essencial que os dados bancários sejam informados através dos meios de comunicação previstos no PRJ (carta registrada) com precisão e com antecedência de 10 (dez) dias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de o credor não ter informado seus dados bancários completos (inclusive com a especificação do tipo de conta) não serão considerados descumprimento ao PRJ.

## NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ENDEREÇOS ATUALIZADOS:

- É imprescindível que os credores mantenham seus endereços atualizados através dos canais de comunicação abaixo indicados.



- Os credores que receberem seus créditos por meio de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário serão contatados oportunamente pela empresa que administrará o fundo através de correspondência com maiores informações sobre o cadastro a ser realizado.
- A empresa que administrará o fundo não se confunde com o Administrador Judicial da recuperação.

## MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, requerimentos e notificações a serem realizadas pelos credores na forma Plano de Recuperação Judicial devem feitas através de:

- Carta registrada com aviso de recebimento, ou por courier, efetivamente entregue no endereço das recuperandas:
  - Av. das Américas, 700, bloco 01, sala 107, Barra da Tijuca CEP 22631-000, aos cuidados de Ronize de Castro Amaral – tel 21-3485-1300)
  - com cópia para Galdino & Coelho Advogados (Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.040-002 aos cuidados de Eduardo Takemi Kataoka – tel- 21-3195-0240) e
  - cópia para a Administração Judicial (Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915 – [admjudcmdr@nraa.com.br](mailto:admjudcmdr@nraa.com.br)); ou
- E-mail efetivamente entregue para [sac@cmudar.com.br](mailto:sac@cmudar.com.br) , com confirmação de entrega através do telefone (21) 3485-1300, com cópia para o e-mail da Administração Judicial - [admjudcmdr@nraa.com.br](mailto:admjudcmdr@nraa.com.br).

### -IV- DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

10. Buscando se atualizar com relação às atividades das recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de setembro de 2020, conforme

determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>.

11. Esta A.J. apresenta as respostas à solicitação de informações enviada:

a) As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atuais das recuperandas?

**RESPOSTA: Não houve contratação ou demissão de pessoal nos últimos 30 (trinta) dias. As recuperandas contam com oito funcionários**

b) As recuperandas pagaram dividendos ou distribuíram lucro aos seus sócios/acionistas nos últimos 30 (trinta) dias?

**RESPOSTA: Não**

c) Nos últimos 30 (trinta) dias, as recuperandas alienaram algum ativo ou deram em garantia? Foi realizada alguma venda operacional (unidade habitacional) nos últimos 30 (trinta) dias?

**RESPOSTA: Não**

d) Houve alguma alteração nas atividades das recuperandas em relação ao mês passado?

**RESPOSTA: Não**

e) As recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados? O cumprimento do plano de recuperação judicial sofrerá algum reflexo por conta desta medida.

---

<sup>1</sup> Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

**RESPOSTA: Não**

f) Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

**RESPOSTA: Não**

g) As recuperandas implementaram, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e/ou de aumento de receitas de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

**RESPOSTA: Não. Os custos já foram reduzidos ao máximo nos meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.**

h) As recuperandas vêm realizando algum tipo de operação “intercompany”? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões).

**RESPOSTA: Sim, a fim de poder honrar com compromissos inadiáveis, inclusive salários, as recuperandas realizaram operações intercompany no mês de agosto em valor de R\$ 389.631,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais), que será devolvido assim que possível. Além disso, as recuperandas efetuaram devolução de intercompany (empréstimos e devoluções pós-deferimento da Recuperação Judicial) num valor total de R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais).**

i) Caso nos últimos 30 (trinta) dias estejam participando ou prestando serviços para novos empreendimentos/obras, queiram as recuperandas informar quais são esses novos empreendimentos/obra, detalhando o nome do empreendimento, o local da prestação dos serviços, a empresa contratante e a eventual participação das recuperandas no empreendimento, como sócia, condômina, quotista, etc.

**RESPOSTA: Não**

j) Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique e comprove o local e a obra onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse das sociedades recuperandas; informando a pessoa responsável pela guarda dos mesmos; a empresa contratante; o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

**RESPOSTA: Tal como já esclarecido em comunicações anteriores, não existem equipamentos alocados em obras.**

k) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês.

**RESPOSTA: As recuperandas, possuem apenas algumas unidades prontas e/ou retomadas, que são vendidas para manter as operações do grupo, sendo que o estoque atual de R\$ 69.078.042,70, é composto, quase que na sua totalidade, por empreendimentos paralisados, que dependem do trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano de Recuperação para retomar as obras. Informamos ainda que a contabilização da atividade imobiliária se dá pelo POC (Percentile Of Completion). Isso quer dizer que o registro das receitas é apurado como um percentual do avanço de obras. Se as obras não avançam, mesmo que o empreendimento tenha sido 100% vendido, as receitas não são reconhecidas, distorcendo enormemente a leitura tradicional de um balanço qualquer e todos os índices daí decorrentes. A diminuição no valor do estoque atual do Grupo CMDR se refere à transferência do Empreendimento Atlântico e Empreendimento Serrano para o Fundo de Investimento Imobiliário, constituído para pagamento dos credores classes I e III, na forma do Plano de Recuperação Judicial aprovado.**

l) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto, solicitamos que as recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

**RESPOSTA:** Não houve participação de capital de terceiros ou endividamento de curto e longo prazo desde o deferimento da Recuperação Judicial. A alteração de tais índices dependerá, do trânsito em julgado do Plano de Recuperação Judicial, com a obtenção de financiamento para avanço de obra e vendas.

Durante o mês de Novembro/2020 não houve pagamento aos credores, mantendo-se os índices obtidos no mês anterior, bem como a mensuração do endividamento, ficando tais índices prejudicados.

Atualmente as recuperandas não possuem participação de capital de terceiros.

m) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral dos últimos 3 (três) meses

**RESPOSTA:** Com relação aos índices de liquidez, como a retomada das atividades das recuperandas depende da continuidade do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), o cálculo atual de tais índices fica com uma elevada distorção, visto que o balanço sofrerá um enorme impacto contábil em suas contas patrimoniais. Durante o mês de Novembro/2020 não houve pagamento aos credores. No entanto, ocorreu uma leve alteração nos Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, face às subscrições realizadas no processo de constituição do Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”) previsto no PRJ para pagamento dos credores classes I e III e, como consequência, a redução do estoque do Grupo CMDR por conta da transferência dos ativos Empreendimento Serrano e Empreendimento

Atlântico para o patrimônio do FII e a manutenção do passivo cujas dívidas referentes aos credores que serão pagos com cotas do FII ainda não foram baixadas.

INDICES DE LIQUIDEZ	Agosto/20
<p>INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC</p> $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	<u>1,06</u>
<p>INDICE DE LIQUIDEZ SECA = ILS</p> $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	<u>0,33</u>
<p>INDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG</p> $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	<u>0,65</u>

n) Favor apresentar a relação dos credores aderentes de cada opção de pagamento prevista no PRJ, em formato PDF e excel.

**RESPOSTA:** Segue anexo. Tendo em vista que o PRJ prevê que os credores que não optarem pelo recebimento através das cláusulas 6.1.1.1 (Classe I) e 6.3.1.1 (Classe III) serão pagos através de Cotas de Fundo Imobiliário, a planilha contempla a integralidade dos credores das referidas Classes. Exclusivamente no caso de as Cotas de Fundo de Investimento não serem suficientes para o pagamento do credor Classe I e do credor Classe III que houver validado seu cadastro na página de internet do Administrador do Fundo, no Prazo de Validação de Cadastro, o pagamento será realizado nos termos das cláusulas 6.1.1.3 e 6.3.1.3, respectivamente, conforme Plano aprovado. Os credores classe II não constam na planilha, pois a forma de pagamento desses credores em nenhum momento dependeu de uma opção.

Em relação aos credores Classe IV que não optaram pelo recebimento através da cláusula 6.4.1.1, estes serão pagos conforme o disposto na cláusula 6.4.1.2. (Doc. nº 01)

o) Favor apresentar cronograma de pagamento, conforme as condições do PRJ homologado.

**RESPOSTA:** Considerando que os prazos começam a contar da publicação da homologação do PRJ, temos:

**Credores Classe I (Trabalhista)**

- Os credores que optaram pelo recebimento através da cláusula 6.1.1.1 – Recursos Financeiros de Liquidez Imediata – Dinheiro, receberam a quantia total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 5 (cinco) parcelas, mediante a transferência de recursos financeiros – dinheiro, sendo a primeira em até 90 (noventa) dias após a homologação em juízo do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC.
- Os credores que optarem pelo recebimento através da cláusula 6.1.1.2 – Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário: as cotas do Fundo estarão disponíveis aos credores trabalhistas em até 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou da habilitação do seu crédito, o que ocorrer posteriormente, para validarem seu cadastro perante o Administrador e, uma vez realizado, receberão as Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário de propriedade das Recuperandas, via mercado secundário, após a integralização dos Empreendimentos, observados os termos e condições previstos na cláusula 6.7 (“Prazo de Validação de Cadastro”) do Plano.

- Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, foram pagos no prazo de 30 (trinta) dias corridos da homologação judicial do Plano.

#### **Credores Classe II (Garantia Real)**

- **Dação em Pagamento – Credores Permutantes com Garantia Real:** os credores permutantes receberão na forma da cláusula 6.2.1.1 do Plano de Recuperação Judicial Aprovado. A incorporadora Rossi, promitente compradora do terreno localizado na cidade de Piracicaba está cumprindo o prazo estabelecido em contrato, nos termos da cláusula 5.1.3 e do Anexo I do arquivo. A expectativa é de que as unidades sejam entregues em até 36 (trinta e seis) meses a contar do lançamento do empreendimento da Rossi, conforme previsto no PRJ.
- **Dação em Pagamento – Bens Originários:** a transferência do imóvel aos Credores com Garantia Real se dará por meio de carta de adjudicação a ser expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial a cada um dos Credores com Garantia Real. Para fins de expedição da carta de adjudicação, as Recuperandas devem peticionar em conjunto com o Credor. Em relação ao credor Postalis, as Recuperandas aguardam o contato para providenciarem a carta de adjudicação, tendo em vista que o credor se manteve silente até o momento. Em relação ao credor R2C, as Recuperandas já notificaram o credor para receber o pagamento total do seu crédito, os saldos remanescentes das unidades do Empreendimento Ágata. Nesse sentido, a R2C já habilitou uma conta corrente da CMDR Incorporações que será controlada pelo credor, cujos valores estão sendo lá depositados, na medida em que estão sendo liberados. As Recuperandas peticionaram junto ao juízo da recuperação judicial requerimento pleiteando o reconhecimento da quitação das obrigações das Recuperandas perante a credora R2C, no que diz respeito ao crédito classe II ante a transferência da integralidade dos saldos devidos pelos adquirentes das unidades do



Residencial Ágata dados em garantia para quitação integral dos créditos com garantia real. O juízo intimou o Administrador Judicial para se manifestar sobre o pedido. Com o deferimento do pedido será cancelado do passivo da companhia o montante listado na classe II do QGC em favor do Banco PAN (que cedeu os créditos que detinha contra a Recuperanda para a R2C) no total de R\$ 12.341.647,18.

- **Dação em Pagamento – Bens Similares:** tendo em vista não haver bens similares, não haverá pagamento nessa modalidade, sendo que todos os credores já estão com a forma de pagamento definida.

#### **Credores Classe III (Quirografários)**

- Os credores que optaram pelo recebimento através da cláusula 6.3.1.1 – Recursos Financeiros de Liquidez Imediata – Dinheiro, receberam a quantia total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante a transferência de recursos financeiros – dinheiro, em até 90 (noventa) dias após a homologação em juízo do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC.

- Os credores que optaram pelo recebimento através da cláusula 6.1.1.2 – Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário: as cotas do Fundo estarão disponíveis aos credores em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores terão o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou da habilitação do seu crédito, o que ocorrer posteriormente, para validarem seu cadastro perante o Administrador e, uma vez realizado, receberão as Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário de propriedade das Recuperandas, via mercado secundário, após a

integralização dos Empreendimentos Integralizados, observados os termos e condições previstos na cláusula 6.7 (“Prazo de Validação de Cadastro”) do Plano.

• **Credores Permutantes Quirografários:** os credores permutantes receberão na forma da cláusula 6.3.1.4 do Plano de Recuperação Judicial Aprovado. O cronograma da incorporadora Rossi está sendo cumprido, nos termos da cláusula 5.1.3 e do Anexo I do arquivo. A expectativa é de que as unidades sejam entregues em até 36 (trinta e seis) meses a contar do lançamento do empreendimento da Rossi, conforme previsto no PRJ.

#### **Classe IV (Créditos ME e EPP)**

• **Os credores que optaram pelo recebimento através da cláusula 6.4.1.1 – Recursos Financeiros de Liquidez Imediata – Dinheiro,** receberam a quantia total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a transferência de recursos financeiros – dinheiro, em até 90 (noventa) dias após a homologação em juízo do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC.

• **Os credores que não optarem pelo recebimento através da cláusula mencionada acima,** receberão seus créditos em dinheiro, na forma da cláusula 6.4.1.2 do PRJ aprovado

p) Favor informar se foram realizados pagamentos de credores no último mês. Caso positivo, favor, fornecer os comprovantes de pagamento.

**RESPOSTA: No mês de novembro não tivemos novos pagamentos.**

q) Favor apresentar cronograma de constituição do Fundo de Investimento Imobiliário e de integralização, informando se já foi designado seu gestor e administrador. Em caso positivo, indicar o nome, CNPJ e canais de contato com os credores.

**RESPOSTA: O prazo para a constituição do FII, integralização dos terrenos e disponibilização das cotas para os credores é de até 12 (doze) meses para os credores classe I e 24 (vinte e quatro) meses para os credores classe III, a partir da publicação da homologação do PRJ.**

**Muito embora as Recuperandas tenham peticionado nos autos da Recuperação Judicial solicitando a prorrogação do prazo previsto na**

Cláusula 6.1.1.2 do PRJ, em razão do atraso na constituição do FII, proveniente do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de Covid-19, ao longo do mês de novembro de 2020, antes da decisão do juízo sobre o pedido em referência, as Recuperandas conseguiram finalizar o procedimento de constituição do FII, estando, portanto, as cotas disponíveis para os credores.

Em 10/11/2020, ocorreu a liquidação da oferta pública de distribuição de cotas nº CVM/SRE/RFI/2020/0052, oferta essa conduzida de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, já tendo sido efetuada a transferência dos empreendimentos Atlântico e Serrano para o FII.

Portanto, os referidos terrenos já foram devidamente integralizados no Fundo de Investimento Energy Resort, inscrito no CNPJ sob o nº 36.969.658/0001-53, bem como as cotas de participação já se encontram disponíveis para dação em pagamento aos credores, conforme previsto no PRJ.

Toda a documentação do FII encontra-se no site da CVM através do seguinte caminho:

1º Passo: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

2º Passo: clicar em central de sistemas

3º Passo: clicar em consulta fundos

4º Passo: clicar em Fundos de investimento

5º Passo: digitar Energy Resort e o código que aparece ao lado direito

6º Passo: clicar em ENERGY RESORT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

7º Passo: clicar em: “Clique aqui”

Ato contínuo, as Recuperandas irão, já no mês de dezembro, começar a peticionar em 100% dos processos ativos do Grupo CMDR envolvendo credores concursais, informando sobre a disponibilização das cotas e consequente quitação da dívida.

Conforme informado previamente, a empresa Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21., foi contratada como Administradora do FII e a empresa WNT Gestora de Recursos Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 28.529.686/0001-21 foi contratada como gestora do FII.

Para o auxílio na estruturação do FII as Recuperandas contrataram o escritório Monteiro, Rusu, Cameirão, Bercht e Grotoli Advogados que está prestando Assessoria Jurídica na Estruturação de Oferta Pública de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário.

Dentro do escopo de atuação do escritório está o seguinte:

(a) a indicação e auxílio na negociação e contratação dos prestadores de serviço de fundo de investimento imobiliário (“FII”), tais como administrador, gestor, instituição financeira responsável pela distribuição de cotas, serviço de contato direto aos credores, entre outros;

(b) a estruturação e constituição do Fundo que terá por objetivo a incorporação de ativos atualmente detidos pelas Recuperandas, bem como a transferência desses ativos;

(c) a preparação de toda a documentação necessária para a realização de oferta das cotas do Fundo, a ser realizada sob o regime de oferta pública, nos termos da Instrução no 400 da Comissão de Valores Mobiliários; e

(d) assessoria na transferência das cotas do Fundo aos credores do Grupo CMDR, a ser realizada no mercado secundário eletrônico de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), mediante dação em pagamento das cotas do Fundo aos seus credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo CMDR aprovado por seus credores.

As contratadas estão aguardando a aprovação do texto do Edital informativo aos credores para ser publicado e dar início ao processo de transferência das cotas aos credores que se cadastrarem junto ao Administrador do FII. Não obstante, as Recuperandas disponibilizaram canal interno, por meio do e-mail fundo@cmudar.com.br, para assessorar os credores na obtenção de informações e dúvidas relacionadas ao FII. Além disso, as Recuperandas já enviaram para o Administrador Judicial os dados atualizados dos clientes que conseguiram ser contatados através do call center contratado.

r) Favor informar em que consistirá o objetivo do Fundo de Investimento Imobiliário em relação aos imóveis que serão integralizados (se o fundo desenvolverá empreendimentos nos imóveis, se o fundo venderá os imóveis, ou alguma outra destinação), esclarecendo ainda quais os recursos utilizados para fomentar o desenvolvimento do empreendimento, conforme resposta fornecida no item “q” do 16º Relatório Mensal.

**RESPOSTA:** O objetivo inicial do Fundo de Investimento Imobiliário será o desenvolvimento dos empreendimentos objeto das respectivas SPEs, conforme projetos executivos já aprovados e avaliação apresentada na AGC que aprovou o PRJ. Para tanto, os cotistas poderão deliberar a melhor forma para captação de recursos, por exemplo, a emissão de cotas para investidores ou a obtenção de linha de crédito, conforme práticas usualmente adotadas no mercado. Ainda, caso não seja de interesse do cotista aguardar o desenvolvimento dos empreendimentos, será possível negociar as cotas no mercado secundário, possibilitando, assim, que novos interessados ingressem no Fundo de Investimento Imobiliário como cotistas. De qualquer maneira, a decisão final acerca do

desenvolvimento, destinação dos ativos e eventual alteração de projeto dos empreendimentos caberá aos cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário, conforme disposição padrão de regulamento de funcionamento do Fundo.

s) Favor informar o volume de crédito já aderido no Fundo de Investimento Imobiliário:

**RESPOSTA:** As Recuperandas contrataram uma equipe de call center que está entrando em contato com os credores para validar e atualizar as informações de cadastro, para facilitar o cadastramento junto ao Administrador do FII para posterior dação em pagamento das cotas do fundo de investimentos. Apesar dessa atualização de dados não garantir e não consistir na transferência de propriedade das Cotas do Fundo, mediante dação em pagamento, trata-se, no entanto, de uma etapa importante para que o Administrador do Fundo consiga aferir a veracidade das informações com mais facilidade e agilizar o processo de dação.

As Recuperandas estão mantendo o canal de comunicação aberto com todos os credores já tendo disponibilizado, inclusive, um e-mail exclusivo para eventuais dúvidas em relação ao FII e atualização de cadastro: [fundo@cmudar.com.br](mailto:fundo@cmudar.com.br).

O volume de crédito que ativamente já atualizou os dados para futura dação em pagamento através de cotas de FII é de R\$ 44.343.746,49 (quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), até o momento, distribuídos entre as classes I e III.

Essa atualização de dados não garante e não consiste na transferência de propriedade das Cotas de Fundo, mediante dação em pagamento.

**Trata-se de uma atitude adotada pelas Recuperandas com o intuito de facilitar comunicação do Administrador do Fundo e agilizar o próprio processo de dação em pagamento.**

t) Favor informar o saldo de crédito que ainda não tenha se manifestado para adesão nas opções previstas nas cláusulas 6.3.1.1 e 6.3.1.2 para fins de apuração dos credores que restaram incluídos na forma da Cláusula 6.3.1.3.

**RESPOSTA: Conforme estabelecido no PRJ, apenas na hipótese de se esgotarem as cotas do FII (o que não ocorreu) é que os credores poderão ser incluídos para recebimento na forma da cláusula 6.3.1.3 do PRJ.**

u) Favor informar se foi concretizada a captação de novos recursos financeiros – Empréstimo DIP – prevista na cláusula 5.1.2 do Plano de Recuperação Judicial.

**RESPOSTA: Não. Além da Condição Precedente (f) da proposta assinada, qual seja, “Homologação do Plano por meio de decisão transitada em julgado ou decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer por último”, ainda não ter sido efetivada, as recuperandas estão avaliando as oportunidades de financiamento apresentadas por outros agentes financeiros e que resultarão em maior benefício para o soerguimento do Grupo CMDR, do que as condições previstas no DIP.**

v) Favor informar se as recuperandas já efetivaram a venda dos terrenos objetos das matrículas nº 98.337 (Taubaté/SP) e nº 61.599 (Mogi das Cruzes/SP), objeto do pedido formulado nos autos da Recuperação Judicial, autorizado pelo Juízo em novembro de 2019 e qual o valor captado com a venda.

**RESPOSTA: Em relação ao terreno objeto da matrícula n.º 98.337 foi assinado Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda em 23 de abril de 2020. No entanto, a concretização do negócio ainda**

depende da conclusão da Due Diligence por parte do Promissário Comprador e do cumprimento de determinadas condições resolutivas por parte da Promitente Vendedora, incluindo, mas não se limitando, a liberação da penhora gravada pelo credor Extrativa de Argila sobre referido imóvel que, apesar do ofício expedido pela juíza da Recuperação Judicial determinando a sua imediata liberação, as recuperandas ainda não obtiveram sucesso no seu efetivo levantamento na vara de origem.

Referida liberação se tornou ainda mais morosa, tendo em vista que, nos autos do processo que determinou a penhora do terreno, em segunda instância, em completo desacordo com a decisão do próprio agravo movido pela Extrativa de Argila nos autos do processo de Recuperação Judicial, a turma entendeu que o crédito do credor seria extraconcursal em uma decisão acometida por diversos vícios que foram devidamente apontados em sede de Embargos de Declaração e, caso necessário, Recurso Especial. Caso o negócio se confirme, o preço acordado foi de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo uma parcela de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) e trinta parcelas de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Em relação ao terreno objeto da matrícula 61.559, tal como já informado na Solicitação de Informações e Providências de novembro de 2019, as recuperandas alienaram referido imóvel pelo montante de R\$ 907.616,44, devidamente atualizado até o momento do pagamento. O valor foi revertido para pagamento dos credores optantes pelo recebimento em dinheiro e continuidade das operações das recuperandas incluindo pagamento de fornecedores extraconcursais, salários de funcionários e aluguel de sala.

w) Favor informar se a Rossi Engenharia e Participações S/A já se posicionou quanto à aquisição do terreno, nos termos da Cláusula 6.2.1.1 e 6.3.1.4. Caso a Rossi Engenharia tenha se manifestado positivamente, favor

informar a atual situação da outorga da escritura definitiva de compra e venda na promessa de compra e venda celebrada entre as Recuperandas e a construtora, nos termos da Cláusula 5.1.3.

**RESPOSTA: pedido de aprovação do projeto já foi protocolado na Prefeitura e segue sob análise. Também está pendente que a SEMAE (Serviço Municipal Autônomo de Água) informe a previsão de abastecimento da região. A Prefeitura chegou a fechar por conta do COVID-19 e hoje está funcionando como apenas alguns poucos setores em rodízio de funcionários com horários reduzidos para atendimento, o que acabou atrasando o processo de aprovação.**

x) Favor informar se os credores Carlos Eduardo Pinto, Cassia Regina Brandão, Clodoaldo Moreno da Paixão, Davi José Freire Portella, Deyvid Silva Paula, Drielly Karina Felipe, Elias Brito de Lima, Fabiola Maria Peixoto de Vasconcellos, Guaracinir Mendes de Carvalho, Izabel de Jesus Santos, Jussara Bragança e Marins de Oliveira, Kedson Rafael Klein Bellotti, Manoel Francisco de Almeida, Maria Cristina Alleoni, Maria José Galvão, Nídia Nascimento de Barros, Telma de Araújo Costa, Wallace Aparecido Arruda Machado e Outro, Cristiane dos Santos e Maria Rita da Silva já deram cumprimento ao que determina a cláusula 6.3.2 do PRJ.

**RESPOSTA: A Sra. Maria Cristina Alleoni enviou uma cópia da petição protocolada nos autos do processo requerendo a extinção em função da opção pelo recebimento através da cláusula 6.3.1.2. Referida petição ainda está pendente de apreciação. Estamos aguardando o cumprimento integral das condições previstas na cláusula 6.3.2 do PRJ para efetuar o pagamento. Os demais credores ainda não cumpriram o disposto.**

y) Favor informar se os credores Carlindo Belmiro, Valéria Carvalho Faria e Cristiane de Santos Lima já tiveram seus créditos quitados na forma pretendida. Em caso positivo, favor, fornecer os comprovantes de pagamento.



**RESPOSTA:** As Recuperandas entraram em contato com todos os credores informando sobre o pedido de reconsideração do AJ e questionando se ainda é do interesse do credor o recebimento através das cláusulas 6.1.1.1 ou 6.3.1.1, conforme o caso.

Em relação ao Sr. Carlindo, apenas em 21 de outubro de 2020 os advogados retornaram o contato solicitando maiores esclarecimentos acerca do pagamento e da possibilidade de inclusão de honorários advocatícios. As recuperandas informaram sobre o processo de Recuperação Judicial, suas formalidades e a opção do Sr. Carlindo entregue em mãos para o Administrador Judicial, que precisava ser confirmada, sendo certo que ainda estamos aguardando um retorno do advogado do credor, bem como da Sra. Valéria Carvalho Faria para prosseguir com o pagamento.

**A credora Cristiane dos Santos precisa cumprir o disposto na cláusula 6.3.2 do PRJ.**

z) Favor informar se já foram requeridos os esclarecimentos a respeito da forma de pagamento aos credores Maria Rita Silva e Everaldo Bispo de Deus.

**RESPOSTA:** As Recuperandas entraram em contato com todos os credores informando sobre o pedido de reconsideração do AJ e questionando se ainda é do interesse do credor o recebimento através da cláusula 6.3.1.1.

**A credora Maria Rita da Silva precisa cumprir o disposto na cláusula 6.3.2 do PRJ. Ainda estamos aguardando o retorno do credor Everaldo Bispo de Deus para prosseguir com o pagamento.**

aa) Diante do cenário global de pandemia causada pelo COVID-19, favor informar os eventuais impactos gerados em relação às atividades das recuperandas e ao cumprimento do PRJ.

**RESPOSTA:** Apesar de a Pandemia causada pelo COVID-19 ter impactado negativamente os prazos e o curso dos trabalhos em todos os Órgãos e esferas de controle do país, produzindo enormes atrasos e transtornos em todas as etapas do processo, as Recuperandas não mediram esforços e, conforme informado no item Q do presente relatório, o Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”) já se encontra devidamente constituído.

O impacto da pandemia também vem causando enormes atrasos nas liberações de gravames das recuperandas. Apesar de a juíza da Recuperação Judicial já ter determinado a baixa de todos os gravames de imóveis das Recuperandas, ainda existem penhoras nos imóveis que constituirão o patrimônio do Fundo que precisam ser efetivamente baixadas, mas as Recuperandas só conseguiram acesso (restrito) ao fórum no mês de agosto, quando conseguiram peticionar reiterando o pedido de levantamento, tendo em vista que os processos são físicos e até recentemente o Fórum estava completamente fechado. Uma nova indisponibilidade recaiu sobre todos os bens da mesma recuperanda, originária do processo n.º 1001928-30.2016.5.02.0065 da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Apesar do crédito ser concursal, o juiz do caso entendeu, em uma decisão absolutamente equivocada, que indisponibilidade não configura constrição do bem e sim mera forma de dar publicidade à situação da devedora. As Recuperandas ingressaram com Agravo de Petição e aguardam provimento. Referida empresa é proprietária de imóveis prontos de venda rápida como, por exemplo, dos empreendimentos Residencial Paineiras e Residencial Diamante. Tendo em vista que mencionada decisão impossibilita a venda dos bens contabilizados no ativo circulante (estoque) da companhia, peticionamos nos autos do processo requerendo o seu imediato levantamento. O julgamento está agendado para o dia 16 de dezembro de 2020.

bb) Favor informar qual o passivo tributário das recuperandas e como as mesmas pretendem compatibilizar o pagamento dos mesmos com o cumprimento do PRJ.

**RESPOSTA:** Empresa aderiu ao PERT em Outubro/2017, consolidou os débitos existentes vencidos até 30/04/2017, pagou os pedágios previstos e quitou o saldo devedor com prejuízo fiscal, conforme previsto na Lei 13.496/2017. Permanece aguardando apenas o prazo estipulado no artigo 2º parágrafo 9º da referida lei para análise dos créditos utilizados e sua devida homologação e baixa.

Os débitos previdenciários entre Abril/2017 e Janeiro/2018, foram parcelados conforme acordo nº 623882400, realizado em 01/03/2018, que vem sendo pago mensalmente, com o saldo devedor atual de R\$ 87.420,24.

Os débitos previdenciários de Fevereiro/2018 a Dezembro/2018, encontram-se inscritos em Dívida Ativa, com valor atual de R\$ 295.295,57.

Em relação aos débitos previdenciários de Janeiro/2019 a Outubro/2020, a empresa detém o débito total atualizado de R\$ 390.529,48.

A empresa pretende parcelar todos os encargos sobre a folha de pagamento mediante negociações com a Procuradoria da Fazenda Nacional através de acordos de transação na modalidade excepcional, nos termos da Portaria PGFN n. 14.402, de 16 de junho de 2020 ou através do Projeto de Lei nº 4458/20 que foi aprovado pelo Senado Federal em 25/11/2020 e segue para sanção pelo Presidente da República.

cc) Favor informar qual o passivo tributário das recuperandas e como as mesmas pretendem compatibilizar o pagamento dos mesmos com o cumprimento do PRJ.

**RESPOSTA:** Com relação ao passivo tributário, algumas SPEs tiveram a negociação através do PERT indeferida, e alguns débitos inscritos em dívida ativa desde 2018, mas, com o deferimento do acordo das demais recuperandas, o passivo tributário que era de R\$ 33.185.354,58 em setembro/2017, foi reduzido para R\$ 11.539.869,94 em Dezembro/2020, conforme resumo abaixo:

<b>RESUMO PASSIVO TRIBUTÁRIO PGFN</b>	
<i>Construtora CMDR Ltda.</i>	R\$ 243.109,51
<i>CMDR Negócios Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 16.667,38
<i>CMDR Incorporações S.A.</i>	R\$ 604.038,57
<i>CMDR Participações S.A.</i>	0,00
<i>Lagoa dos Ingleses Participações Ltda.</i>	R\$ 8.885.879,90
<i>Vanderbilt Empreendimentos Ltda.</i>	R\$ 629,60
<i>VCM SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 1.390,28
<i>CMDR II SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 30.434,74
<i>CMDR SPE Master Empreendimentos Imobiliários S.A.</i>	0,00
<i>CMDR Master II Participações S.A.</i>	R\$ 1.070.519,12
<i>CMDR SPE Master III Empreendimentos Imobiliários S.A.</i>	R\$ 629,60
<i>CMDR SPE 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 8.327,73
<i>CMDR SPE 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 5.120,18
<i>CMDR SPE 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 10.252,27
<i>CMDR SPE 4 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 5.120,18
<i>CMDR SPE 5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 3.603,22
<i>CMDR SPE 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 162.582,70
<i>CMDR SPE 7 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 0,00
<i>CMDR SPE 8 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 176.071,37
<i>CMDR SPE 9 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 0,00
<i>CMDR SPE 10 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	R\$ 37.668,49

<i>CMDR SPE 12 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 6.570,59</i>
<i>CMDR SPE 13 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 0,00</i>
<i>CMDR SPE 14 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 0,00</i>
<i>CMDR SPE 15 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 0,00</i>
<i>CMDR SPE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 0,00</i>
<i>CMDR SPE 17 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 0,00</i>
<i>CMDR SPE 18 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 0,00</i>
<i>CMDR SPE 19 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 79.321,95</i>
<i>CMDR SPE 20 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 2.156,70</i>
<i>CMDR SPE 21 Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 189.775,86</i>
<b>Total</b>	<b>R\$ 11.539.869,94</b>

A empresa pretende parcelar todos os encargos sobre a folha de pagamento mediante negociações com a Procuradoria da Fazenda Nacional através de acordos de transação na modalidade excepcional, nos termos da Portaria PGFN n. 14.402, de 16 de junho de 2020 ou através do Projeto de Lei nº 4458/20 que foi aprovado pelo Senado Federal em 25/11/2020 e segue para sanção pelo Presidente da República.

De qualquer modo, com a retomada do desenvolvimento dos empreendimentos das recuperandas após o transito em julgado da homologação do PRJ, o fluxo de caixa dos empreendimentos será suficiente para quitar o passivo tributário, ainda mais considerando a redução de multa e juros e os prazos dilatados definidos na mencionada portaria.

10. Por seu turno, informa a A.J. que vem adotando as medidas pertinentes a fim de adequar o presente relatório à Recomendação nº 72/2020 do CNJ, tendo encaminhado pedido complementar de informações às recuperandas para preenchimento, de modo a instruir este relatório.

11. As Recuperandas encaminharam as informações parcialmente,

suscitando dúvidas em relação a determinados pontos. Assim, tão logo sejam atendidas todas as informações solicitadas, a A.J. complementarará o presente relatório, de modo a atender a Recomendação nº 72/2020 do CNJ (Doc. nº 02).

12. Outrossim, as recuperandas forneceram as demonstrações contábeis solicitadas pela A.J., que apresenta uma síntese das informações fornecidas (Doc. nº 03).

## GRUPO CMDR

### ❖ CONSOLIDADO

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>- 417.341,83</b>	<b>- 511.442,39</b>	<b>- 349.503,00</b>
Despesas administrativas	- 409.572,46	- 453.117,53	- 332.900,61
Despesas de Comercialização	-	- 7.000,00	-
Despesas tributárias	- 6.682,27	- 50.577,18	- 16.065,94
Despesas não dedutíveis	-	-	-
Depreciações	- 1.087,10	- 747,68	- 536,71
Amortização	-	-	-
Outras Receitas e Despesas Operac.	-	-	0,26
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>89.011,00</b>	<b>268.135,38</b>	<b>63.977,78</b>
<i>Receitas Financeiras</i>	89.522,34	268.702,04	65.172,28
<i>Despesas Financeiras</i>	- 511,34	- 566,66	- 1.161,53
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>	-	-	-
<i>IRPJ</i>	-	-	-
<i>CSLL</i>	-	-	-
<b>Resultado do Exercício</b>	<b>- 328.330,83</b>	<b>- 243.307,01</b>	<b>- 285.525,22</b>

❖ **CONSTRUTORA CMDR LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 11.222,18	- 15.249,33	13.534,82
<i>Despesas administrativas</i>	- 11.222,18	- 15.131,05	13.477,57
<i>Despesas de Comercialização</i>	-	-	-
<i>Despesas tributárias</i>	- -	118,28	57,25
<i>Despesas não dedutíveis</i>	-	-	-
<i>Depreciações</i>	-	-	-
<i>Amortização</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas e Despesas Operac.</i>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	-	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>			
<i>IRPJ</i>			
<i>CSLL</i>			
<b>Resultado do Exercício</b>	- 11.222,18	- 15.249,33	13.534,82

❖ **CMDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Não houve movimentação no período

❖ **CMDR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 377.852,55 -	374.919,49 -	311.961,82
<i>Despesas administrativas</i>	- 374.150,51 -	357.504,37 -	307.306,00
<i>Despesas de Comercialização</i>	- -	7.000,00	-
<i>Despesas tributárias</i>	- 3.702,04 -	10.415,12 -	4.655,82
<i>Despesas não dedutíveis</i>	-	-	-
<i>Depreciações</i>	-	-	-
<i>Amortização</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas e Despesas Operac.</i>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	63.648,36	201.128,05	64.500,95
<i>Receitas Financeiras</i>	63.708,76	201.238,41	65.172,28
<i>Despesas Financeiras</i>	- 60,40 -	110,36 -	671,33
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>	-	-	-
<i>IRPJ</i>	-	-	-
<i>CSLL</i>	-	-	-
<b>Resultado do Exercício</b>	- 314.204,19 -	173.791,44 -	247.460,87

❖ **CMDR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Não houve movimentação no período



❖ **LAGOA DOS INGLESES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 4.470,52	- 4.441,27	- 5.479,52
<b>Despesas administrativas</b>	- 4.470,52	- 4.441,27	- 5.439,52
<b>Despesas de Comercialização</b>	-	-	-
<b>Despesas tributárias</b>	-	-	40,00
<b>Despesas não dedutíveis</b>	-	-	-
<b>Depreciações</b>	-	-	-
<b>Amortização</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas e Despesas Operac.</b>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	- 130,65	- 122,00	- 155,90
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	- 130,65	- 122,00	- 155,90
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>			
<i>IRPJ</i>			
<i>CSLL</i>			
<b>Resultado do Exercício</b>	- 4.601,17	- 4.563,27	- 5.635,42

❖ **VANDERBILT EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Não houve movimentação no período

❖ **VCM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Não houve movimentação no período

❖ **CMDR II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 1.316,62 -	6.024,00 -	3.892,18
<b>Despesas administrativas</b>	- 1.316,62 -	1.568,86 -	1.478,25
<b>Despesas de Comercialização</b>	-	-	-
<b>Despesas tributárias</b>	- -	4.455,14 -	2.414,19
<b>Despesas não dedutíveis</b>	-	-	-
<b>Depreciações</b>	-	-	-
<b>Amortização</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas e Despesas Operac.</b>	-	-	0,26
<b>Resultado Financeiro</b>	-	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>	-	-	-
<i>IRPJ</i>	-	-	-
<i>CSLL</i>	-	-	-
<b>Resultado do Exercício</b>	- 1.316,62 -	6.024,00 -	3.892,18

❖ **CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
 <i>Custos gerais</i>	-	-	-
 Resultado operacional	-	-	-
 <b>Despesas Operacionais</b>	-	<b>15.000,00</b>	-
<b>Despesas administrativas</b>	-	<b>15.000,00</b>	-
<b>Despesas de Comercialização</b>	-	-	-
<b>Despesas tributárias</b>	-	-	<b>6.785,00</b>
<b>Despesas não dedutíveis</b>	-	-	-
<b>Depreciações</b>	-	-	-
<b>Amortização</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas e Despesas Operac.</b>	-	-	-
 <b>Resultado Financeiro</b>	-	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
 Resultado não operacional	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
 Provisão para IRPJ e CSLL	-	-	-
<i>IRPJ</i>	-	-	-
<i>CSLL</i>	-	-	-
 <b>Resultado do Exercício</b>	-	<b>15.000,00</b>	-
		<b>31.110,00</b>	-
			<b>26.785,00</b>

❖ **CMDR SPE MASTER II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Não houve movimentação no período

❖ **CMDR SPE MASTER III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Não houve movimentação no período

❖ **CMDR SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	-	20,00	-
<i>Despesas administrativas</i>	-	20,00	-
<i>Despesas de Comercialização</i>	-	-	-
<i>Despesas tributárias</i>	-	-	-
<i>Despesas não dedutíveis</i>	-	-	-
<i>Depreciações</i>	-	-	-
<i>Amortização</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas e Despesas Operac.</i>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	-	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>			
<i>IRPJ</i>			
<i>CSLL</i>			
<b>Resultado do Exercício</b>	-	20,00	-

❖ **MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Não houve movimentação no período

❖ **CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 57,84 -	62,55 -	7.603,71
Despesas administrativas	-	-	7.560,00
Despesas de Comercialização	-	-	-
Despesas tributárias	-	-	-
Despesas não dedutíveis	-	-	-
Depreciações	- 57,84 -	62,55 -	43,71
Amortização	-	-	-
Outras Receitas e Despesas Operac.	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	-	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>	-	-	-
<i>IRPJ</i>	-	-	-
<i>CSLL</i>	-	-	-
<b>Resultado do Exercício</b>	- 57,84 -	62,55 -	7.603,71

❖ **CMDR SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Não houve movimentação no período.

❖ **CMDR SPE 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 408,65	- 276,10	300,10
<b>Despesas administrativas</b>	- 408,65	- 276,10	300,10
<i>Despesas de Comercialização</i>	-	-	-
<i>Despesas tributárias</i>	-	-	-
<i>Despesas não dedutíveis</i>	-	-	-
<i>Depreciações</i>	-	-	-
<i>Amortização</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas e Despesas Operac.</i>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	-	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>	-	-	-
<i>IRPJ</i>	-	-	-
<i>CSLL</i>	-	-	-
<b>Resultado do Exercício</b>	- 408,65	- 276,10	300,10

❖ **CMDR SPE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
 <i>Custos gerais</i>	-	-	-
 Resultado operacional	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	-	<b>289,12</b>	- - <b>276,10</b>
Despesas administrativas	-	-	- <b>276,10</b>
Despesas de Comercialização	-	-	-
Despesas tributárias	-	-	-
Despesas não dedutíveis	-	-	-
Depreciações	-	<b>289,12</b>	-
Amortização	-	-	-
Outras Receitas e Despesas Operac.	-	-	-
 Resultado Financeiro	-	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
 Resultado não operacional	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
 Provisão para IRPJ e CSLL	-	-	-
<i>IRPJ</i>	-	-	-
<i>CSLL</i>	-	-	-
 <b>Resultado do Exercício</b>	-	<b>289,12</b>	- - <b>276,10</b>

❖ **CMDR SPE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 3.078,95	- 69.944,31	-
<i>Despesas administrativas</i>	- 55,22	- 69.910,50	-
<i>Despesas de Comercialização</i>	-	-	-
<i>Despesas tributárias</i>	- 2.980,23	-	-
<i>Despesas não dedutíveis</i>	-	-	-
<i>Depreciações</i>	- 43,50	- 33,81	-
<i>Amortização</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas e Despesas Operac.</i>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	-	67.463,63	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	67.463,63	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>	-	-	-
<i>IRPJ</i>	-	-	-
<i>CSLL</i>	-	-	-
<b>Resultado do Exercício</b>	- 3.078,95	- 2.480,68	-



❖ **CMDR SPE 8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- -	249,16 -	408,57
<i>Despesas administrativas</i>	- -	249,16 -	408,57
<i>Despesas de Comercialização</i>	-	-	-
<i>Despesas tributárias</i>	-	-	-
<i>Despesas não dedutíveis</i>	-	-	-
<i>Depreciações</i>	-	-	-
<i>Amortização</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas e Despesas Operac.</i>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	-	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>			
<i>IRPJ</i>			
<i>CSLL</i>			
<b>Resultado do Exercício</b>	- -	249,16 -	408,57

❖ **CMDR SPE 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 208,35 -	164,40 -	164,40
Despesas administrativas	- 208,35 -	164,40 -	164,40
Despesas de Comercialização	-	-	-
Despesas tributárias	-	-	-
Despesas não dedutíveis	-	-	-
Depreciações	-	-	-
Amortização	-	-	-
Outras Receitas e Despesas Operac.	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	- 4,29	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	- 4,29	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>			
<i>IRPJ</i>			
<i>CSLL</i>			
<b>Resultado do Exercício</b>	- 212,64 -	164,40 -	164,40

❖ **CMDR SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 799,30 -	454,61 -	233,00
<i>Despesas administrativas</i>	- 362,66 -	63,29	
<i>Despesas de Comercialização</i>	-	-	-
<i>Despesas tributárias</i>	-	-	-
<i>Despesas não dedutíveis</i>	-	-	-
<i>Depreciações</i>	- 436,64 -	391,32 -	233,00
<i>Amortização</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas e Despesas Operac.</i>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	- 311,65 -	331,95 -	362,75
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	- 311,65 -	331,95 -	331,95
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>	-	-	-
<i>IRPJ</i>	-	-	-
<i>CSLL</i>	-	-	-
<b>Resultado do Exercício</b>	- 1.110,95 -	786,56 -	595,75

❖ **CMDR SPE 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 260,00 -	260,00 -	1.025,28
<i>Despesas administrativas</i>	-	-	765,28
<i>Despesas de Comercialização</i>	-	-	-
<i>Despesas tributárias</i>	-	-	-
<i>Despesas não dedutíveis</i>	-	-	-
<i>Depreciações</i>	- 260,00 -	260,00 -	260,00
<i>Amortização</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas e Despesas Operac.</i>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	-	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>			
<i>IRPJ</i>			
<i>CSLL</i>			
<b>Resultado do Exercício</b>	- 260,00 -	260,00 -	1.025,28

❖ **CMDR SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 378,87 -	4.857,64 -	2.607,18
Despesas administrativas	- 378,87 -	379,00 -	379,00
Despesas de Comercialização	-	-	-
Despesas tributárias	- -	4.478,64 -	2.228,18
Despesas não dedutíveis	-	-	-
Depreciações	-	-	-
Amortização	-	-	-
Outras Receitas e Despesas Operac.	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	-	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>	-	-	-
<i>IRPJ</i>	-	-	-
<i>CSLL</i>	-	-	-
<b>Resultado do Exercício</b>	- 378,87 -	4.857,64 -	2.607,18

❖ **CMDR SPE 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Não houve movimentação no período.

❖ **CMDR SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Não houve movimentação no período.

❖ **CMDR SPE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Não houve movimentação no período.

❖ **CMDR SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Não houve movimentação no período.

❖ **CMDR SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Não houve movimentação no período.

❖ **CMDR SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 204,99 -	1.655,64 -	1.127,27
<b>Despesas administrativas</b>	- 204,99 -	1.655,64 -	1.127,27
<b>Despesas de Comercialização</b>	-	-	-
<b>Despesas tributárias</b>	-	-	-
<b>Despesas não dedutíveis</b>	-	-	-
<b>Depreciações</b>	-	-	-
<b>Amortização</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas e Despesas Operac.</b>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	- 4,35 -	2,35 -	4,52
<i>Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	- 4,35 -	2,35 -	2,35
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>			
<i>IRPJ</i>			
<i>CSLL</i>			
<b>Resultado do Exercício</b>	- 209,34 -	1.657,99 -	1.131,79

❖ **CMDR SPE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Não houve movimentação no período.

❖ **CMDR SPE 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

	30/09/2020	31/10/2020	30/11/2020
<i>Receita com Venda de Imóveis</i>	-	-	-
<i>Receita de alugueis</i>	-	-	-
<i>(-)Deduções</i>	-	-	-
<b>Receita Líquida</b>	-	-	-
<i>Custos gerais</i>	-	-	-
<b>Resultado operacional</b>	-	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	- 1.773,89	- 1.773,89	- 1.773,89
<b>Despesas administrativas</b>	- 1.773,89	- 1.773,89	- 1.773,89
<i>Despesas de Comercialização</i>	-	-	-
<i>Despesas tributárias</i>	-	-	-
<i>Despesas não dedutíveis</i>	-	-	-
<i>Depreciações</i>	-	-	-
<i>Amortização</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas e Despesas Operac.</i>	-	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	25.813,58	-	-
<i>Receitas Financeiras</i>	25.813,58	-	-
<i>Despesas Financeiras</i>	-	-	-
<b>Resultado não operacional</b>	-	-	-
<i>Receitas Diversas</i>	-	-	-
<i>Despesas Diversas</i>	-	-	-
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>			
<i>IRPJ</i>			
<i>CSLL</i>			
<b>Resultado do Exercício</b>	24.039,69	- 1.773,89	- 1.773,89

❖ EVOLUÇÃO DAS RECEITAS LÍQUIDAS

Nenhuma recuperanda apresentou receita operacional líquida no período.

13. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das atividades das Recuperandas, em consonância com o disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, requer o Administrador Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do Exmo. Membro do Ministério Público, Credores e demais interessados.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.



**NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende  
OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -  
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588



Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390



Michelle Fiuza Da Silva Lima Musser – OAB/RJ 159.319

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**







Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O  
**Contador**